

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2306 de 05/02/16

DECRETO N. 16.851, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Decreto n. 16.793, de 8 de janeiro de 2016, que “Altera o Decreto n. 14.537, de 22 de março de 2011, que regulamenta o artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que “Dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo plano de carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias.”;

Considerando a Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que “Dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo plano de carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.”, e o Decreto n. 14.537, de 22 de março de 2011, que regulamenta o artigo 24 desta Lei;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 2.184/16:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto n. 16.793, de 8 de janeiro de 2016, que “Altera o Decreto n. 14.537, de 22 de março de 2011, que regulamenta o artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que “Dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo plano de carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o artigo 6º do Decreto n. 14.537, de 22 de março de 2011, que “Regulamenta o artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que ‘Dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo Plano de Carreira e dá outras providências.’”, passando a vigorar com a seguinte redação:

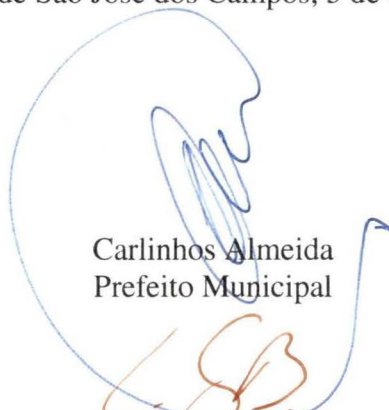
Art. 6º A Avaliação de Condicionamento Físico prevista no inciso III do artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, será obtida, no mínimo, com a comprovação de aptidão física, demonstrada por meio de exames clínicos, laboratoriais e cardiológicos, com teste ergométrico, a que serão submetidos todos os Guardas Civis Municipais para fins de promoção.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. Para ser submetido à Avaliação de Condicionamento Físico, o servidor deverá obter pontuação média de 70% (setenta por cento) nas três últimas Avaliações Periódicas de Desempenho.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 5 de fevereiro de 2016.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Alexandre Gonçalves de Amorim  
Secretário de Administração



Sergio Augusto Werneck de Almeida  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa